



PARANAPANEMA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado (Categoria "A") – Código CVM nº 00939-3

Via do Cobre nº 3.700, Copec

CEP 42850-000, Dias d'Ávila, BA

CNPJ/MF nº 60.398.369/0004-79 | NIRE 29.300.030.155

FATO RELEVANTE

PARANAPANEMA S.A. ("Companhia", B3: PMAM3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em continuidade ao processo de reestruturação financeira da Companhia, conforme histórico divulgado nos fatos relevantes disponibilizados em 21 de julho de 2017, 8 de agosto de 2017 e 28 de agosto de 2017 ("Reestruturação"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 29 de agosto de 2017, o Conselho de Administração, nos termos da autorização deliberada em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 28 de agosto de 2017, aprovou nesta data (i) o lançamento da oferta pública com esforços restritos de colocação de debêntures, mandatoriamente conversíveis em ações da Companhia, em duas séries, da espécie quirografária, sem garantia adicional, para distribuição nos termos da Instrução CVM 476 ("Debêntures" e "Oferta Restrita"); (ii) a Escritura (conforme abaixo definido); bem como (iii) definiu os detalhes e o cronograma da referida Oferta Restrita.

As Debêntures constituem a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia ("Emissão") e serão emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, Sem Garantia Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Paranapanema S.A. ("Escritura").

CONDIÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400, a conclusão da Oferta Restrita está condicionada à implementação das demais condições precedentes necessárias à conclusão da Reestruturação, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Global de Reestruturação e Outras Avenças ("Acordo Global"), celebrado pela Companhia em 8 de agosto de 2017, conforme fato relevante divulgado pela Companhia na mesma data. ("Condição da Oferta").

VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA OFERTA

A verificação da Condição da Oferta deverá ocorrer em até 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), período durante o qual, observada a Condição da Oferta, os investidores permanecerão obrigados a integralizar as Debêntures que tiverem subscrito. Na data em que a Condição da Oferta for verificada, a Companhia divulgará fato relevante ao mercado informando sua

implementação e estabelecendo a data de integralização das Debêntures, ocasião em que os seus titulares, observados os procedimentos de integralização a serem lá previstos, bem como os demais procedimentos previstos neste Fato Relevante e na Escritura, deverão pagar integralmente o Valor Nominal Unitário de suas respectivas Debêntures.

Caso a Condição da Oferta não seja verificada até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses mencionado acima, a Companhia publicará fato relevante informando do cancelamento da Oferta Restrita, bem como de que todas as Debêntures subscritas serão canceladas pela Companhia, independentemente de qualquer manifestação dos subscritores das Debêntures.

EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DO DIREITO DE PRIORIDADE

A Oferta Restrita será realizada com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, conforme previsto no art. 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo, contudo, em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM nº 476/09, assegurado aos acionistas da Companhia direito de prioridade para subscrever as Debêntures, nos termos, condições e prazos estabelecidos abaixo ("Direito de Prioridade" e "Oferta Prioritária").

De forma a permitir o exercício do Direito de Prioridade por seus titulares, a totalidade das Debêntures, considerando as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), a serem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita será destinada prioritariamente aos Acionistas (conforme abaixo definido) que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico em um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 1 de setembro de 2017, inclusive, e 8 de setembro de 2017, inclusive ("Período de Reserva de Subscrição Prioritária"), observado o limite da proporção de suas participações acionárias no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido).

Para fins de verificação dos investidores que serão titulares de Direito de Prioridade, tomar-se-á como base a participação acionária dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia no final do dia 30 de agosto de 2017 ("Primeira Data de Corte"), na proporção de suas respectivas participações acionárias no capital social da Companhia no final do dia 6 de setembro de 2017 ("Segunda Data de Corte"), verificadas nas posições em custódia (i) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações de emissão da Companhia ("Escriturador das Ações") e (ii) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"). Dessa forma, farão jus ao Direito de Prioridade aqueles que sejam considerados acionistas da Companhia na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte ("Acionistas"), observado o disposto no item "Oferta Prioritária" deste Fato Relevante.

Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão e a realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, e a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido), em observância ao disposto no art. 9-A da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, conforme previstos na Escritura, foram aprovados na AGE, de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, cuja ata será devidamente registrada na Junta

Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") e publicada no jornal "Folha de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado da Bahia ("DOEBA"). A AGE autorizou o Conselho de Administração a estabelecer a data de início e o cronograma da Oferta Restrita e a diretoria executiva da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações a serem tomadas na AGE, objetivando a Emissão e a Oferta Restrita.

A ata da Reunião do Conselho de Administração, nos termos da AGE, aprovando o lançamento da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições, será devidamente registrada na JUCEB e publicada no jornal "Folha de São Paulo" e no DOEBA.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

EMISSÃO, QUANTIDADE E SÉRIES

Esta é a 7ª Emissão de Debêntures da Companhia, sendo realizada em 02 (duas) séries distintas, quais sejam, a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"). Serão emitidas até 375.000.000 Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), as quais serão alocadas, em sistema de vasos comunicantes, entre a Primeira Série e a Segunda Série ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures.

A Emissão poderá ser aumentada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em até 15% (quinze por cento), ou seja, 56.250.000 debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Coordenador Líder, sendo que as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas em quaisquer das séries, em sistema de vasos comunicantes.

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de setembro de 2017 ("Data de Emissão").

VALOR NOMINAL UNITÁRIO, VALOR TOTAL E VALOR MÍNIMO DA EMISSÃO

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 na data de emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou corrigido por qualquer índice.

O valor total da Emissão considerando o volume da Primeira Série e da Segunda Série é de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares ("Montante Total da Emissão").

O valor mínimo da Emissão, a ser obrigatoriamente subscrito e integralizado, será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão"), não podendo, portanto, haver colocação das Debêntures em valor inferior ao aqui referido.

FORMA E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

As Debêntures serão de forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido

como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 o extrato em nome dos debenturistas emitido pela B3.

PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago exclusivamente mediante a entrega de ações ordinárias de emissão da Companhia ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, sem que haja qualquer pagamento em dinheiro, salvo no caso de existência de frações de Ações decorrentes da conversão, que serão pagas em moeda corrente nacional, observados as disposições deste Fato Relevante e da Escritura.

PRAZO, DATA DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2019 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, encerrando-se em 1 de setembro de 2021 ("Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), em ambos os casos contados da Data de Emissão, sendo que: (i) as Debêntures da Primeira Série não estão sujeitas a qualquer hipótese de vencimento antecipado; e (ii) as Debêntures da Segunda Série estão sujeitas às Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

CONVERSIBILIDADE

As Debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Companhia ("Ações"). Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida" do Formulário de Referência da Companhia.

As Debêntures poderão ser convertidas a qualquer momento, a exclusivo critério dos seus respectivos titulares, observado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido), sendo que, ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e ao final do Prazo de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a conversão ocorrerá de forma automática e obrigatória com relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série em circulação ("Prazo de Conversão"). Fica certo e ajustado que as Debêntures da Segunda Série deixarão de ser conversíveis em ações da Companhia em caso de ocorrência de uma Hipótese de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série.

RAZÃO DE CONVERSÃO

A quantidade de Ações a ser entregue em contrapartida a cada Debênture convertida será calculada com base na seguinte razão de conversão ("Razão de Conversão"):

$$\text{Razão de Conversão} = N \times \text{VNU/PC}$$

Sendo:

N = Quantidade de Debêntures a serem convertidas

VNU = R\$ 1,00

PC = Preço de Conversão (conforme abaixo definido)

PREÇO DE CONVERSÃO

Em qualquer hipótese durante a Emissão, o preço de conversão das Debêntures em Ações será equivalente ao resultado da divisão do Preço por Ação (conforme abaixo definido) por 0,9 ("Preço de Conversão"), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PC=PA/0,9$$

Sendo:

PC = Preço de Conversão

PA = Preço por Ação

O preço por ação a ser utilizado para fins do cálculo do Preço de Conversão durante toda a existência da Emissão será fixado sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, com base em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado exclusivamente no Brasil junto a Investidores Profissionais no âmbito da oferta pública restrita de ações a ser realizada pela Companhia ("Preço por Ação" e "Procedimento de Bookbuilding", respectivamente).

A Razão de Conversão será simultânea e proporcionalmente ajustada aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de ações ordinárias de emissão da Companhia, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO

Exceto com relação à conversão da totalidade das Debêntures em circulação ao final dos prazos de vencimento da Primeira Série e da Segunda Série, conforme o caso, a conversão das Debêntures a qualquer tempo se dará de acordo com os procedimentos para exercício do direito de conversão abaixo descritos:

- a) Os titulares das Debêntures deverão solicitar conversão de Debêntures por meio de carta de solicitação de conversão, cujo modelo será disponibilizado como Anexo C da Escritura ("Solicitação de Conversão"), a ser enviada (i) ao seu Agente de Custódia, caso as Debêntures de que forem titulares estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 ou (ii) ao Agente Escriturador, caso as Debêntures de que forem titulares não estejam custodiadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3, com cópia para a Companhia e para o Agente Fiduciário, durante o Prazo de Conversão; e
- b) A B3 ou o Agente Escriturador conforme o caso (i) ou (ii) acima, processará o pedido de conversão correspondente junto ao Escriturador das Ações, requerendo a conversão das Debêntures na quantidade solicitada pelos debenturistas, respeitados os prazos e procedimentos constantes na Escritura e nas normas da B3.

Para todos os efeitos legais, será considerada como data de conversão das Debêntures o 3º (terceiro) Dia Útil contado do recebimento da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão") (i) pelo Agente Escriturador ou (ii) pela B3. As Solicitações de Conversão recebidas no sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 após as 14 horas serão consideradas como tendo sido recebidas no Dia Útil subsequente. Observados os

procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão serão entregues ao titular de Debêntures que solicitou a conversão o número de Ações a que tiver direito.

Observados os procedimentos operacionais da B3 e do Agente Escriturador, conforme o caso, na Data de Conversão a quantidade de Ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas será depositada na respectiva conta do debenturista junto ao seu Agente de Custódia.

O aumento de capital da Companhia decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será homologado pelo Conselho de Administração da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Conversão das Debêntures, observado o disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Companhia, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Somente quantidades inteiras de Ações serão entregues aos debenturistas, sendo que frações de Ações serão pagas em moeda corrente nacional, pelo mesmo Preço de Conversão adotado no cálculo do número de Ações no mesmo dia da entrega das Ações correspondentes, pelo Banco Liquidante. As frações de Ações serão agrupadas, podendo, assim, formar um novo número inteiro de Ações que permanecerão registradas em nome da Companhia, em conta específica mantida no livro escritural de Ações da Companhia junto ao Escriturador das Ações. As solicitações de conversão realizadas junto ao sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 serão processadas por conta de custódia, ou seja, a quantidade fracionária será tratada individualmente em cada conta de custódia do investidor.

Para todos os efeitos, as conversões de Debêntures poderão ser sempre realizadas em qualquer quantidade, desde que seja respeitado o Montante Mínimo por Conversão (conforme abaixo definido). Fica certo e ajustado que somente serão possíveis conversões de Debêntures em volume inferior ao Montante Mínimo por Conversão na hipótese de o respectivo debenturista estiver convertendo a integralidade de suas Debêntures.

Para os fins da Emissão, "Montante Mínimo por Conversão" significa a quantidade de Debêntures correspondente ao produto resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Montante Mínimo por Conversão} = \text{Preço de Conversão} \times 100.000$$

"Lock-Up"

As Ações somente poderão ser negociadas pelos respectivos titulares após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação ("Período de Lock-up"). Durante o Período de *Lock-up*, todas as Ações serão mantidas em carteira bloqueada pela B3 e/ou pelo Agente Escriturador, não podendo ser negociadas, cedidas e/ou transferidas por seus titulares em qualquer hipótese, ficando resguardado o direito do titular das Debêntures de converter suas Debêntures em Ações e exercer eventual direito de *tag-along* nos termos da regulamentação aplicável.

HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DA CONVERTIBILIDADE DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Em relação às Debêntures da Segunda Série, caso a Companhia inicie procedimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência, ou tenha pedido de falência formulado e não elidido no prazo legal (em qualquer caso independentemente de seu deferimento), nos termos do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, os titulares das Debêntures da Segunda Série terão o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da data em que seja requerido o procedimento de recuperação judicial,

recuperação extrajudicial ou autofalência, ou seja requerida a falência, para solicitar a conversão de suas Debêntures.

Encerrado o prazo de 2 (dois) dias corridos mencionado acima, as Debêntures da Segunda Série serão declaradas automática e antecipadamente vencidas independentemente de deliberação da assembleia geral de debenturistas ou de qualquer outra comunicação ou notificação, tornando-se o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de tais Debêntures da Segunda Série imediatamente exigível em dinheiro independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial ("Hipóteses de Resolução da Conversibilidade das Debêntures da Segunda Série"), e para aqueles titulares de Debêntures da Segunda Série que não se manifestarem nesse prazo solicitando a efetiva conversão de suas Debêntures da Segunda Série em ações, a condição resolutiva estipulada considerar-se-á operada desde o advento do fato a que estava subordinada.

REMUNERAÇÃO

Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, **não serão aplicáveis às Debêntures quaisquer juros, fixos ou variáveis, participação no lucro ou prêmio de reembolso**. Em contrapartida, conforme disposto no item "Conversibilidade" deste Fato Relevante, os debenturistas poderão, observadas os procedimentos de conversão previstos na Escritura, converter suas debêntures em ações ordinárias da Companhia, as quais são negociadas no segmento de negociação do Novo Mercado da B3.

CORREÇÃO MONETÁRIA

As Debêntures não estarão sujeitas a correção monetária.

AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

As Debêntures não serão objeto de amortização programada.

RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

As Debêntures não poderão ser resgatadas ou adquiridas pela Companhia.

REPACTUAÇÃO

Não haverá repactuação das Debêntures.

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E AS DEBÊNTURES

Para mais informações acerca da Emissão e as Debêntures, vide item "18.5. Valores Mobiliários – Outros valores mobiliários emitidos no Brasil" e "18.12. Valores mobiliários – Outras informações relevantes" ambas do Formulário de Referência da Companhia.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública, com esforços restritos de colocação das Debêntures, exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, inclusive do Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014") e demais disposições legais aplicáveis, sob a coordenação do **BANCO MODAL S.A.** ("Coordenador Líder" ou "Modal"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,

com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Garantia Adicional da 7ª (Sétima) Emissão da Paranapanema S.A., a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Colocação").

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Exclusivamente no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido), as Debêntures serão registradas para distribuição no Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), mantido e operacionalizado pela B3.

As Debêntures destinadas à Oferta Institucional (conforme abaixo definido) serão distribuídas em mercado de balcão não organizado, fora de qualquer ambiente eletrônico de distribuição de ativos.

As Debêntures serão registradas para negociação no sistema PUMA Trading System BM&FBovespa, mantido e operacionalizado pela B3 ("PUMA"), em mercado de balcão organizado.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

No âmbito da Oferta Restrita será admitida a distribuição parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e artigos 30 e 31 da Instrução da CVM 400, desde que seja atingindo o Montante Mínimo da Emissão, observado o disposto neste Fato Relevante ("Distribuição Parcial").

Os investidores poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição: (i) condicionar a subscrição das Debêntures à colocação do Montante Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou; (ii) condicionar a subscrição das Debêntures ao atingimento do Montante Mínimo da Emissão. Caso o subscritor tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem "ii" anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures a que teria direito; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente alocadas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares) originalmente objeto da Oferta Restrita, aplicada à quantidade de Debêntures a que teria direito.

Presumir-se-á, na falta de manifestação expressa no boletim de subscrição, o interesse do investidor em manter a sua decisão de subscrição de forma integral. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição Prioritária e das intenções de investimento dos Investidores Profissionais.

Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do subscritor assinalar o subitem (i) acima, o seu respectivo boletim de subscrição será automaticamente cancelado, bem como na hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Emissão. Tendo em vista que tais hipóteses serão verificadas anteriormente à data de integralização das Debêntures, não haverá, portanto, valores a serem restituídos aos investidores.

SUBSCRIÇÃO

As Debêntures serão subscritas em uma mesma data, qual seja 13 de setembro de 2017 ("Data de Subscrição"), tanto para as Debêntures alocadas aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, quanto para as Debêntures alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Após (i) a conclusão do Período de Reserva de Subscrição Prioritária, com o recebimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária dos Acionistas; e (ii) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no

âmbito da Oferta Institucional, a B3 enviará aos Agentes de Custódia que tenham recebido Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária comunicado eletrônico informando-os da quantidade de Debêntures a serem subscritas por cada Acionista em decorrência dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária ("Comunicado de Alocação"). Para todos os efeitos, a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas pelos Acionistas que exercerem seus Direitos de Prioridade e apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão aquelas indicadas no Comunicado de Alocação.

Após a subscrição das Debêntures, os seus respectivos titulares estarão obrigados a integralizá-las nos termos e condições dispostos abaixo e na Escritura, exceto em caso de cancelamento da Oferta Restrita pela não verificação da Condição da Oferta até o encerramento do prazo de 4 (quatro) meses contados da Data de Subscrição das Debêntures, hipótese em que serão aplicados os procedimentos para cancelamento da Oferta Restrita, conforme disposto abaixo e na Escritura.

INTEGRALIZAÇÃO

A integralização das Debêntures será realizada pelo Valor Nominal Unitário e o seu pagamento deverá ocorrer na data estabelecida no fato relevante a ser divulgado pela Companhia acerca da verificação da Condição da Oferta ("Data de Liquidação").

Na Data de Liquidação, a integralização será realizada (i) pelos Agentes de Custódia, em dinheiro, no caso das Debêntures subscritas pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, observados os procedimentos e normas da B3; e (ii) em relação às Debêntures subscritas pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, em dinheiro ou direitos creditórios, em ambiente de balcão não organizado, junto ao Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia e o Agente Escriturador, mediante dação em pagamento de direitos creditórios líquidos, certos e exigíveis contra a Companhia, nos termos do art. 356 do Código Civil Brasileiro.

As Debêntures subscritas por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária que não forem integralizadas até o horário limite estabelecido pela B3 na Data de Liquidação serão automaticamente canceladas pela Companhia.

NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

As Debêntures serão registradas em sistema de custódia centralizada operacionalizado pela B3 e poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, mas não em bolsa, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no PUMA, depois de 90 (noventa) dias de cada subscrição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476.

Consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles referidos no artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

O Coordenador Líder e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Debêntures no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido).

REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures em regime de melhores esforços de colocação, observado as demais disposições previstas no Contrato de Colocação. No regime de melhores esforços, o Coordenador Líder apenas se compromete a envidar melhores esforços no sentido de colocação das Debêntures junto ao mercado. Contudo, não há qualquer garantia e/ou comprometimento por parte do Coordenador Líder quanto a efetiva colocação do montante total da Oferta Restrita, ou quanto à efetiva colocação do Montante Mínimo da Emissão.

OFERTA INSTITUCIONAL

Eventual saldo remanescente de Debêntures verificado após o encerramento do prazo de exercício do Direito de Prioridade dos Acionistas será destinado, em observância ao plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, a um público alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador Líder, levando em consideração, entre outros (i) compromissos firmados pela Companhia; e (ii) relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e a subscrição de Debêntures limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) destes Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

O Coordenador Líder e a Companhia não realizarão a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura, neste Fato Relevante e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (c) efetuou a sua própria análise com relação à Companhia.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Institucional, bem como não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Debêntures será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas, os quais deverão exercer o Direito de Prioridade por meio do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária junto a um Agente de Custódia (conforme abaixo definido), durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária.

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, que realizar Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, o direito de subscrever Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares), no âmbito da Oferta Prioritária, até o

limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia, assim evidenciado na Segunda Data de Corte, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria ("Limite de Subscrição Proporcional"). Dessa forma, cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte assegurará ao Acionista o direito de subscrever entre: (a) no mínimo 1,127987 Debêntures, se ocorrer Distribuição Parcial com a colocação do Montante Mínimo da Emissão, (b) 1,174987 Debêntures, se não ocorrer a Distribuição Parcial e se não for colocado as Debêntures Suplementares; e (c) no máximo 1,351235 Debêntures, se não ocorrer a Distribuição Parcial e se for colocada a totalidade das Debêntures Suplementares. **Ressalta-se que o Limite de Subscrição Proporcional poderá variar, de tal forma que o fator de subscrição efetivamente aplicável na Oferta Restrita poderá variar até o fator máximo acima previsto, a depender da quantidade de Debêntures efetivamente colocadas na Oferta Restrita. Desta forma, caso o Acionista pretenda assegurar que sua respectiva participação acionária não seja reduzida, independentemente da quantidade de Debêntures efetivamente colocadas na Oferta Restrita, deverá considerar o fator máximo indicado acima ao calcular a quantidade de Debêntures para a qual pretende efetivar seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária.** Adicionalmente, caso a relação resulte em fração de debênture, o valor de subscrição será limitado ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de debênture, bem como não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária deverão, observado o Limite de Subscrição Proporcional, estabelecer a quantidade máxima de Debêntures a serem por ele subscritas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem subscrever Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

O Acionista que desejar exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, deverá certificar que seu cadastro esteja atualizado perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas com esforços restritos ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos das respectivas Instituições Participantes, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüente participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao seu Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Debêntures, uma vez que a Oferta Institucional é destinada exclusivamente**

aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Debêntures objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act* (conforme abaixo definido) observado ainda as normas e mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, incluindo a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e a Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Reserva de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade máxima de Debêntures (considerando as Debêntures Suplementares) que pretende subscrever por meio do Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária;
- (ii) não há valor mínimo de investimento (ou quantidade mínima de Debêntures) a ser realizado pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Debêntures, no âmbito da Oferta Prioritária, está sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iii) em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, cada Acionista deverá indicar no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária sua opção por: (1) condicionar o exercício de seu Direito de Prioridade à distribuição do Montante Total da Emissão; ou (2) exercer seu Direito de Prioridade, desde que atingido o Montante Mínimo da Emissão. Caso o Acionista tenha optado por estabelecer a condição constante do subitem "2" anterior, deverá indicar se, atingido o Montante Mínimo da Emissão, deseja adquirir: (a) a totalidade das Debêntures indicada no seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária; ou (b) a proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas até o término da Oferta Restrita e a quantidade total de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita aplicada à quantidade de Debêntures indicada no seu Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária. Caso o Acionista não faça a indicação do subitem "1" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, como se tivesse assinalado

a opção do subitem "2", alínea "a". Caso o Acionista faça a indicação do subitem "2" acima, mas deixe de optar entre as alíneas "a" ou "b" acima, presumir-se-á o interesse do Acionista em optar pelo disposto na alínea "a" acima. Adicionalmente, em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária. Dada a conversibilidade das Debêntures, os Acionistas devem estar cientes de que terão concordado em aumentar suas participações proporcionais no capital social da Companhia nas hipóteses em que se verifique a Distribuição Parcial da Oferta e (a) assinalem, ou seja presumido que tenham assinalado, o subitem "2", alínea "a", em seus Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária; ou (b) assinalem o subitem "2", alínea "b", em seus Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária, caso indiquem em seus Pedidos de Reserva de Subscrição uma quantidade de Debêntures superior às Debêntures a que fazem jus após a aplicação do Limite de Subscrição Proporcional. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Acionista assinalar o subitem "1" acima, o seu respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia;

- (iv) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; após a alocação das Debêntures na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Debêntures que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (v) a quantidade de Debêntures a ser subscrita e o valor do respectivo investimento deverão ser informados a cada Acionista pelo seu respectivo Agente de Custódia até às 16:00h do Dia Útil subsequente à data de recebimento pelos Agentes de Custódia do comunicado sobre a alocação das Debêntures a ser enviado pela B3 após a (a) conclusão do Período de Reserva de Subscrição Prioritária e (b) a definição quanto à alocação das Debêntures remanescentes no âmbito da Oferta Institucional;
- (vi) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (v) acima, junto ao Agente de Custódia com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (vii) **as Debêntures subscritas que não sejam integralizadas até as 10:00 horas da Data de Liquidação serão automaticamente canceladas pela Companhia**, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;
- (viii) **na eventualidade de determinado subscritor depositar apenas parte dos recursos devidos a título de integralização de suas Debêntures, a parcela de Debêntures de tal subscritor que não for integralizada até o horário limite indicado acima será automaticamente cancelada pela Companhia**, não tendo a Companhia, nem o Coordenador Líder, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo respectivo subscritor inadimplente;
- (ix) na Data de Liquidação, até as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Debêntures a quantidade de Debêntures informada ao Acionista nos termos do item (i) acima. Caso tal relação resulte em fração de Debêntures, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas à parte inteira, desconsiderando-se eventuais frações de Debêntures;

- (x) caso (a) não haja conclusão da Oferta Restrita; (b) a Condição da Oferta não seja verificada no prazo estabelecido neste Fato Relevante; (c) em caso de resilição do Contrato de Colocação; ou (d) de cancelamento ou revogação da Oferta Restrita, todos os Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante.

Caso a quantidade de Debêntures indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Reserva de Subscrição Prioritária seja suficiente para adquirir o Montante Máximo da Emissão, acrescido do Lote Suplementar, não haverá Debêntures a serem alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

O Agente Fiduciário é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, ("Agente Fiduciário").

A instituição prestadora dos serviços de banco mandatário e de escrituração das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.** ("Banco Mandatário" e/ou "Agente Escriturador", conforme o caso).

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos:

Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1 Assembleia Geral Extraordinária aprovando a realização da Oferta Restrita Divulgação sobre a aprovação da Oferta Restrita	28 de agosto de 2017
2 Reunião do Conselho de Administração aprovando o lançamento da Oferta Restrita Divulgação deste Fato Relevante da Oferta Restrita	29 de agosto de 2017
2 Primeira Data de Corte Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽²⁾	30 de agosto de 2017
3 Início do Período de Reserva de Subscrição Prioritária	1 de setembro de 2017
4 Segunda Data de Corte	6 de setembro de 2017
5 Encerramento do Período de Reserva de Subscrição Prioritária	8 de setembro de 2017
6 Data de Subscrição das Debêntures	13 de setembro de 2017
7 Data de Liquidação	a ser divulgada quando da verificação da Condição da Oferta

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO

Observado o Direito de Prioridade dos acionistas da Companhia, os credores no âmbito da Reestruturação estão obrigados a subscrever montante equivalente a R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de

reais) de Debêntures no âmbito da Oferta Institucional e integralizá-las com as dívidas por eles detidas sujeitas à Reestruturação, nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 8 de agosto de 2017.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Emissão das Debêntures destina-se a reestruturar e reperfilar o endividamento da Companhia, sendo que os recursos captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados a reforçar o caixa da Companhia. Na hipótese da integralização por créditos no âmbito da Oferta Institucional, não haverá ingresso de novos recursos no caixa da Companhia, havendo, contudo, a substituição das referidas dívidas sujeitas à Reestruturação por Debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Companhia.

DILUIÇÃO

O Acionista que não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária ou exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de Debêntures inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, poderá ser diluído.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, podendo vir a ser registrada exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha emitido as diretrizes específicas para a realização desse registro até o comunicado de encerramento da Oferta Restrita.

A COMPANHIA RECOMENDA FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO DE CONVERSÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ADEMAIS, OS INVESTIDORES ESTÃO CIENTES DE QUE AS DEBÊNTURES, EMITIDAS NO ÂMBITO DA REESTRUTURAÇÃO, NÃO POSSUEM QUALQUER REMUNERAÇÃO, JUROS, FIXOS OU VARIÁVEIS, PARTICIPAÇÃO NO LUCRO OU PRÊMIO DE REEMBOLSO. EM CONTRAPARTIDA, OS DEBENTURISTAS PODERÃO, OBSERVADAS OS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO PREVISTOS NA ESCRITURA, CONVERTER SUAS DEBÊNTURES EM AÇÕES ORDINÁRIAS DA COMPANHIA, AS QUAIS SÃO NEGOCIADAS NO SEGMENTO DE NEGOCIAÇÃO DO NOVO MERCADO DA B3.

Não serão realizados esforços de colocação das Debêntures no exterior. Dessa forma, a Oferta Restrita, bem como as Debêntures, não foram, e nem serão registrados em agência ou órgão regulador do mercado de

capitais de outro país, inclusive perante a *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), nos termos do *United States Securities Act Of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais americanas ou de outros países sobre títulos e valores mobiliários ("Regras"), e tais Debêntures não poderão ser oferecidas, vendidas, cedidas em garantia, prometidas ou, a qualquer título, transferidas nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país, exceto se forem registradas ou não estejam sujeitas a registro nos termos das Regras. A informação contida neste Fato Relevante não constitui uma oferta pública de Debêntures nos Estados Unidos da América ou em outro país estrangeiro, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país estrangeiro.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados no DOEBA e nos jornal Folha do Estado de São Paulo, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 à publicidade de ofertas públicas com esforços restritos de colocação e os prazos legais, devendo a Companhia, em qualquer caso, comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Tais publicações devem ser divulgadas também na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://www.paranapanema.com.br>). Caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações poderão ser obtidas junto com a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 2199-7604, ou por meio do e-mail ri@paranapanema.com.br.

Dias d'Ávila/BA, 29 de agosto de 2017.

André Luís da Costa Gaia
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores